



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 614, DE 2019
(Do Sr. Aguinaldo Ribeiro e outros)**

Ficam suspensos os efeitos da Portaria nº 547, de 31 de agosto de 2019, editada pela Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

1º Ficam suspensos os efeitos da **Portaria nº 547, de 31 de agosto de 2019**, editada pela Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 547, de 31 de agosto de 2019, estabelece uma cota de 750 milhões de litros por ano, com limite de 187,5 milhões de litros por trimestre. Até então, o limite em vigor desde setembro de 2017 era de 600 milhões de litros por ano, ou 150 milhões de litros por trimestre.

As usinas brasileiras esperavam que o fim da cota significaria o início da cobrança tarifária em 20% sobre todas as importações de etanol. Embora a medida tenha possibilitado a abertura do mercado internacional, discussões dessa natureza precisam ser melhores enfrentadas pelo Parlamento brasileiro.

Importante destacar que o etanol importado ocupou por muitos anos o espaço do produtor brasileiro, que gera milhões de empregos, principalmente na região Nordeste. Portanto, necessária uma discussão mais profunda sobre o tema, identificando eventuais assimetrias e distorções em nosso sistema.

Brasília, 10 de setembro de 2019.

Deputado **Aguinaldo Ribeiro**
Líder da Maioria
Progressistas/PB

DEPUTADOS

Aguinaldo Ribeiro
Emanuel Pinheiro Neto
Tadeu Alencar
André Figueiredo
Arthur Lira
Luis Tibé
Augusto Coutinho
André de Paula

FIM DO DOCUMENTO